



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR BETÃO GORDIANO

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

RETIRADO

Adota medidas de controle a propagação da
COVID-19.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art.1º Ficam adotadas medidas preventiva e de controle a propagação da COVID-19, durante a ocorrência da respectiva pandemia, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica vedado, em todo território do municipal, a realização de eventos de qualquer natureza com a participação de mais de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º Os bares, restaurantes, churrascarias, casas de eventos ou congêneres obrigatoriamente deverão colocar as mesas com distanciamento mínimo de 1,50m, vedado a permanência de cliente que não estejam sentados.

Art. 4º Os clubes sociais e parques aquáticos ficam limitados ao atendimento de no máximo 100 (cem) pessoas concomitantemente.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará nas seguintes punições para os estabelecimentos infratores:

I - Advertência verbal;

II - Suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias;

III - Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

IV - Interdição do estabelecimento por 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 6º - A fiscalização e aplicação das penas será competência da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 15 de fevereiro de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador

Cópia que
foi discutido
(e discutido) em

03/05/21



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR BETÃO GORDIANO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa inibir a propagação da COVID-19 em nosso Município.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 15 de fevereiro de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador

Como vereador:
Gordiano

Requisito de
Gordiano
17/05/21